ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NÚMERO XXX/26.

O **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.187.935/0001-70, sita na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **senhor JONES WUNSCH**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Vereador João de Souza, nº 295, Bairro 21 de Abril, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 977.728.100-59, considerando o julgamento **da licitação abaixo mencionada**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) do fornecedor abaixo indicado e qualificado nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s).

E_____, empresa do ramo de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Município de _____, RS, **telefone/WhatsApp nº (____) _____**, neste ato representado pelo senhor(a) _____, brasileiro, _____ casado, _____, maior, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
01.1.1 - **Item 099** do Plano de Contratações Anual do presente exercício;
01.1.2 - Processo de Contratação nº 042/26;
01.2.3 - Estudo Técnico Preliminar;
01.2.4 - Termo de Referência;
01.2.5 - Edital de Pregão nº 004/26;
01.2.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
01.2.7 - Normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.1 - É objeto deste instrumento o **Registro de Preços** para eventual aquisição de **gêneros alimentícios e de gás**, para abastecimento das escolas da rede municipal e comunitárias de ensino e de diversas outras secretarias e setores da municipalidade, conforme especificações constantes no **Termo de Referência** anexo ao Edital **do Pregão** supracitado, que é parte integrante deste instrumento, de acordo com os fornecedores, preços, quantidades e especificações que segue:

ITEM: 02.1.1				
Especificação Produto:				
		Quantidade	**Quantidade**	**Valor**
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**

ITEM: 02.1.2				
Especificação Produto:				
Marca	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário**

ITEM: 02.1.3				
Especificação Produto:				
Marca	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário**

02.2 - As solicitações de fornecimento serão feitas por escrito, através de **Pedido de Compra**, preenchidos em modelo próprio, datado e assinado que poderão ser entregues diretamente no escritório do fornecedor ou encaminhado por meios eletrônicos.

02.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos será **de 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega do **Pedido de Compras** contendo os produtos a serem fornecidos.

02.4 - O fornecimento deverá ser efetuado nos dias úteis, das **08:30h às 11h30min e das 13h30min às 15:30horas**, ou excepcionalmente, em outro horário determinado pelo MUNICÍPIO.

02.5 - O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos mesmos, exceto para aqueles cujo prazo de validade oriundo de fabricação seja inferior ao estipulado neste item e para aqueles que na própria **especificação do objeto**, constante nos subitens do **item 02.1** deste instrumento, **dispõe ao contrário**, sob pena de devolução do produto.

02.6 - Os produtos deverão ser entregues nas correspondentes embalagens, quando for o caso, sendo que as mesmas deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Código de Defesa do Consumidor.

02.7 - Os produtos rejeitados por estarem em desacordo com as especificações deverão ser retirados e substituídos sem ônus para o Município e sob pena da aplicação das sanções previstas por inadimplemento, nos seguintes prazos:

02.7.1 - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega e;

02.7.2 - Em até 24 (vinte e quatro) horas após o fornecedor ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

02.8 - Os produtos deverão ser entregues as expensas do licitante vencedor, de **forma parcelada**, de acordo com as necessidades de consumo e quantidades solicitadas, junto às escolas da rede municipal e comunitárias de ensino e de diversas outras secretarias e setores da municipalidade, nos seguintes endereços:

02.8.1 - **Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Primeiros Passos**, localizada na Rua Jacob Lang, nº 386, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;

02.8.2 -	**Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Sonho Infantil**, localizada na Rua Silvio Piccinini, n° 665, Bairro Dois Lajeados, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;
02.8.3 -	**Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Pingo de Gente**, com sede na Rua Rio Branco, nº 586, Bairro Pôr do Sol, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;
02.8.4 -	**Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris**, localizada na Rua Emilio Lengler, nº 988, Bairro Sete de Setembro, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;
02.8.5 -	**Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Amizade**, localizada na Rua Darcy Azambuja, nº 185, cidade de Roca Sales;
02.8.6 -	**Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Feliz**, localizada na Rua José Brock, nº 494, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales;
02.8.7 -	**Escola Municipal de Ensino Fundamental Perpétuo Socorro**, localizada na Linha Marechal Floriano, nº 2.300, interior, Município de Roca Sales;
02.8.8 -	**Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família**, localizada na Linha Júlio de Castilhos, nº 3.570, interior, Município de Roca Sales;
02.8.9 -	**Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I**, localizada na Rua José Brock, nº 690, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales;
02.8.10 -	**Prefeitura Municipal de Roca Sales** (sede), localizada na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales;
02.8.11 -	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, localizada na Avenida General Daltro Filho, nº 1747, cidade de Roca Sales;
02.8.12 -	**Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, parte Administrativa, localizada na Rua 31 de Março, nº 089, Bairro Centro, cidade de Roca Sales;
02.8.13 -	**Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, localizada na Rua Vereador João de Souza, nº 194, Município de Roca Sales;
02.8.14 -	**Centro de Referência de Assistência Social** (CRAS), localizado na Avenida General Daltro Filho, nº 1747, cidade de Roca Sales;
02.8.15 -	**Unidade Básica de Saúde**, localizada na Rua Napoleão Maioli, nº 154, Sala 02, cidade de Roca Sales;
02.8.16 -	**Unidade Básica de Saúde**, localizada na Rua José Brock, nº 734, Loteamento Sete de Setembro, cidade de Roca Sales;
02.8.17 -	**Conselho Tutelar**, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 189, Sala 16, cidade de Roca Sales;
02.8.18 -	**Centro Cultural de Roca Sales**, localizado na Rua Rio Branco, nº 091, cidade de Roca Sales.

02.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **produtos** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que tratam da qualidade dos produtos objeto este instrumento.

02.10 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **ANEXO - I** deste instrumento.

02.11 - As quantidades fixadas para o objeto se tratam de **estimativas para o período de 12 (doze) meses**, sendo que no caso de prorrogação da Ata de Registro de

Preços os **quantitativos serão restabelecidos na mesma proporção**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E DA ADESÃO A ATA:

03.1 - O **gerenciador** da Ata de Registro de Preços será o Município de Roca Sales.
03.2 - Além do Município de Roca Sales não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.
03.3 - Não é admitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços, conforme consta no Termo de Referência (TR) em anexo.

CLÁUSULA 04 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

04.1 - O reajustamento do valor da Ata de Registro de Preços ocorrerá através de:
04.1.1 - **Reajustamento** em sentido estrito, após ultrapassado o **período mínimo de 01 (um)** ano da data deste instrumento, pelo índice acumulado **da variação positiva do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.
04.1.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
04.1.3 - O reajuste pode ser realizado por apostila.
04.1.4 - Para o produto (item) cujo valor, no primeiro ano de vigência desse instrumento, tenha sido restabelecido através do **equilíbrio econômico-financeiro**, será concedido reajuste apenas da diferença a maior entre o que foi restabelecido e a variação do índice de reajuste previsto no **item 04.1.1** desta Ata de Registro de Preços.
04.2 - Diante da ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento **do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação, nos moldes do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
04.2.1 - No caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, também poderá ser concedido o equilíbrio previsto no **item 04.2**.
04.3 - Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o MUNICÍPIO responderá ao pedido dentro do prazo máximo **de 10 (dez) dias** contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

05.1 - A vigência dessa Ata de Registro de Preços será **de 01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, por até igual período e os **quantitativos restabelecidos na mesma proporção**, nos moldes do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/22021.
05.1.1 - A prorrogação prevista no **item 05.1** deverá ocorrer mediante a concordância do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado **mediante pesquisa de preços atualizada**, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 59 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**.
05.1.2 - Antes da prorrogação do prazo constante no **item 05.1**, o MUNICÍPIO deverá verificar a regularidade fiscal do FORNECEDOR, consultar o Cadastro Nacional

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

06.1 - Após a homologação da licitação serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação e se obrigar nos limites dela.

CLÁUSULA 7ª - DO CADASTRO RESERVA:

07.1 - Fica incluído na forma de anexo, como **cadastro de reserva**, o registro dos fornecedores que:
07.1.1 - Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
07.1.2 - Mantiverem sua proposta original.
07.2 - Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.
07.3 - O registro a que se refere o **item 07.1.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
07.4 - Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
07.5 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 07.1.1** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:
07.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da licitação;
07.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10 e seus subitens**.
07.6 - O preço registrado com a indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.
07.7 - A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 8ª - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

08.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.
08.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
08.1.2 - Na hipótese prevista no **item 08.1.1**, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

08.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

08.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

08.2.1 - Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

08.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

08.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **item 08.2.2**, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 07.5**.

08.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 10.4** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

08.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 08.2** e no **subitem 08.2.1**, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 9ª - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

09.1 - Como não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços (**item 03.3**) não haverá remanejamento das quantidades registradas.

CLÁUSULA 10 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1 - O **registro do fornecedor** será cancelado pelo MUNICÍPIO, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo **de 05 (cinco) dias uteis**, quando:

10.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, salvo na hipótese prevista no art. 64, inc. II do **Decreto Municipal nº 2816/23**;

10.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Na hipótese prevista no **item 10.1.4**, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro do fornecedor, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O **preço registrado** poderá ser suspenso ou cancelado pelo MUNICÍPIO, facultada a defesa prévia do interessado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

10.4.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

10.4.2 - o fornecedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.4.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou de contrato decorrente do registro de preços;

10.4.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento;

10.4.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.4.6 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

10.4.7 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.4.8 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 - O **preço registrado** poderá se cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.6 - Os cancelamentos nas hipóteses previstas nos **itens 10.1 e 10.4** serão formalizados por despacho do Executivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - A comunicação dos cancelamentos previstos nos **itens 10.1 e 10.4** deverão ser formalizadas por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo do registro de preços.

10.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

10.9 - Enquanto perdurar a suspensão de preços registrados poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

11.1 - O fornecedor deverá enviar à **Secretaria Municipal da Fazenda**, até **o dia 10 de cada mês**, quando for o caso, uma relação da quantidade total de cada item fornecido no mês anterior.

11.2 - Dentro do prazo de vigência desta Ata, o fornecedor registrado está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do **Pedido de Compras**, conforme previsão do instrumento que originou a formalização da Ata.

11.3 - As demais condições de fornecimento constam na **cláusula 2ª** - do objeto e nos demais instrumento que originaram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetivado em **parcela única**, no prazo de **até 20 (vinte) dias** após a entrega dos produtos, de acordo com as quantidades fornecidas e levando em conta o valor unitário de cada produto,

constante na **Cláusula 2ª** (segunda) deste instrumento, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor.

12.2 - O pagamento será efetivado mediante:

12.2.1 - Apresentação da fatura junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

12.2.2 - O pagamento somente será realizado após o responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** atestar no verso da Nota Fiscal, o recebimento dos produtos constantes na mesma.

12.3 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

12.4 - No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.5 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto.

12.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

12.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do FORNECEDOR todas as eventuais despesas daí decorrentes.

12.8 - A despesa proveniente do presente instrumento será suportada pela(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.10 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
12.365.0038.2067 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6110)
3390.30.04.00.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (6110-4)
3390.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios (6110-1)
12.361.0038.2067 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6333)
3390.30.04.00.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados (6333-3)
3390.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios (6333-1)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6351)
3390.30.07.00.00 - Gêneros Alimentícios (6351-1)

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO comete infração administrativa, quando:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência** para a infração administrativa prevista no **subitem 13.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do **valor total atualizado da Ata de Registro de Preços**, que será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.1 a 13.1.12** deste instrumento.

13.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.2 a 13.1.7**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.8 a 13.1.12** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.2 a 13.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 13.2.3** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo **de 03 (três) anos** e máximo **de 06 (seis) anos**.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A sanção estabelecida no **subitem 13.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º da Lei Federal n 14.133/2021.

13.5 - As sanções previstas nos **subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **subitem 13.2.2** desta cláusula.

13.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.1 a 13.2.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

13.8 - Na aplicação da sanção prevista no **subitem 13.2.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.9 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.3 e 13.2.4** desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta **de 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no

prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.9.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nos **subitens 13.2.1 a 13.2.4**.

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.12.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.12.2 - pagamento da multa;

13.12.3 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.12.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.12.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 13.1.8 e 13.1.12** deste instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

13.15 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A execução Da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) **designado(s) por Portaria**.

14.2 - O FORNECEDOR se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, ou por peritos por ele(s) indicado(s), facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao

objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

14.3 - O(s) fiscal(is), além das atribuições previstas na Portaria de designação, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes no contrato.

14.5 - A Gestão da Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo Gestor **designado através de Portaria**.

14.6 - As comunicações e notificações do MUNICÍPIO para com o FORNECEDOR podem ser realizadas pelo **endereço eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem (WhatApp)** fornecido pelo mesmo, constantes na qualificação acima do FORNECEDOR.

14.7 - É de responsabilidade única do CONTRATADO comunicar o MUNICÍPIO no caso de alteração dos dados mencionados no **item 14.6**.

CLÁUSULA 15 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.3 - É de responsabilidade do FORNECEDOR os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

15.3.1 - A inadimplência do FORNECEDOR em relação aos encargos previstos no **item 15.3**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

15.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços.

15.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.6 - Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.8 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao FORNECEDOR o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

15.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, tais como **o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

15.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.11 - Executar o objeto observando fielmente as disposições contidas no instrumento que originou a Ata de Registro de Preços, na própria Ata, bem como nos termos da sua proposta.

15.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.13 - Observar durante a execução da Ata de Registro de Preços as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução e executar as obrigações assumidas na Ata por seus próprios meios.

15.14 - Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

15.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.16 - Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.17 - Não transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

15.18 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

15.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.20 - Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.21 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 16 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

16.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

16.2 - Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

16.4 - Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
16.6 - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando necessário.
16.7 - Cientificar a Assessoria do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.
16.8 - Fornecer as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.
16.9 - Fornecer as informações necessárias para execução do objeto.
16.10 - O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.11 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:
17.1.1 - De forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências da Ata de Registro de Preços, **mediante atestado no verso da fatura**.
17.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.
17.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança **do fornecimento**, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA 18 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4 - O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo FORNECEDOR.
18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do FORNECEDOR eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6 - É dever do FORNECEDOR orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.7 - O FORNECEDOR deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o FORNECEDOR atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O FORNECEDOR deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de Atas de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 - A Ata de Registro de Preços está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 19 - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2 - Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20 - CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 - O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata.

20.2 - Integram e completam a Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital de licitação e/ou da contratação direta que originou o instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA 21 - DO FORO:

21.1 - Para dirimir quaisquer litígios **oriundos deste instrumento**, fica eleito o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e

forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX
P/Fornecedor

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

ODIL FERNANDES PEREIRA NETO
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 110.819

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF: 738.066.410-72